TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
✓ Decreto Municipal 045/2023
✓ Normas da ABNT aplicáveis à construção civil.
✓ Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-18.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. EMPREITADA GLOBAL para Contratação de empresa especializada para a execução de obras de melhorias, adequação e reforma da sala destinada ao Ambulatório Animal Municipal, localizada na Rua Mato Grosso, Centro, Rio das Antas - SC, conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexo (Recurso Portaria N. 079/2025/SEF - Processo SCC 16490/2025).

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR (R$)
01	Execução de obras de melhorias, adequação e reforma da sala destinada ao Ambulatório Animal Municipal, localizada na Rua Mato Grosso, Centro, Rio das Antas - SC, conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexo (Recurso Portaria N. 079/2025/SEF - Processo SCC 16490/2025).	SERV	01	R$ 47.688,50

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **obra e serviço comum de engenharia**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando-se no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado.

1.3. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço GLOBAL**, considerando que os serviços possuem escopo previamente definido em projeto e planilha orçamentária detalhada e o critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no **Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, c/c Art. 64, Art. 67, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2. A justificativa restou devidamente explicitada em seção própria dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como consignada no respectivo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

3.1. A solução consiste na execução de obra de reforma e adequação do espaço físico destinado ao ambulatório animal, contemplando todas as etapas necessárias à entrega do ambiente em pleno funcionamento.
3.2. Inclui intervenções, acabamento, instalações, acessibilidade e fornecimento de mobiliário, assegurando conformidade com normas técnicas, sanitárias e de segurança.
3.3. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Memorial Descritivo apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:
4.1. A contratada deverá adotar práticas de redução de resíduos, destinação correta de entulhos e uso racional de recursos, conforme legislação ambiental vigente.
4.2. Os demais critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:
4.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da indicação de marcas ou modelos:
4.4. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da vedação de utilização de marca ou modelo
4.5. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
4.6. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:
4.7. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

Da vistoria/ visita técnica (opcional):
4.8. Poderá ser exigida vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, a ser realizada antes da apresentação da proposta, ou, alternativamente, a apresentação de declaração formal de ciência das condições locais, nos termos definidos no Edital.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
4.9. Os requisitos da contratação encontram-se em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. A execução do objeto terá início em até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração;
5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, considerando tratar-se de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

obra com escopo previamente definido, respeitando o prazo de execução de 90 (noventa) dias, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda.

5.1.3. Caberá à contratada fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, proteção, ART de execução e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.1.4. Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.1.5. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e as determinações da fiscalização.

5.1.6. Os itens cotados deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.

5.1.7. A proponente vencedora deve responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.1.8. É de sua responsabilidade emissão de ART de execução dos serviços, com profissional vinculado através de documento do CAU/ CREA vinculado a empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com os documentos que integram a contratação e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro formal por apostilamento ou outro instrumento cabível.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto ao andamento dos serviços, cumprimento de prazos, qualidade da execução, conformidade dos materiais empregados e observância das determinações técnicas e contratuais.

6.5. O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, toda situação que demandar providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas pertinentes.

6.6. A contratada deverá manter, desde o início da execução e durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado, aceito pela Administração, para representá-la no local dos serviços e atuar como responsável pela interlocução com a fiscalização.

6.7. A designação do preposto deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início da execução, devendo constar, de forma expressa, sua identificação, meios de contato e atribuições relacionadas ao acompanhamento do contrato.

6.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto que não reúna condições adequadas para o desempenho da função, hipótese em que a contratada deverá proceder à sua substituição.

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

6.10. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou responsáveis técnicos, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida em razão da fiscalização exercida pela Administração.
6.11. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução contratual.
6.12. A inadimplência da contratada quanto aos encargos referidos no item anterior não transferirá à Administração responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas
6.13. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sem prejuízo de determinações verbais em campo que, quando relevantes para a execução contratual, deverão ser posteriormente formalizadas nos autos ou em registro próprio.
6.14. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para reunião, vistoria ou prestação de esclarecimentos, sempre que necessário ao acompanhamento da execução, à correção de falhas ou à adoção de providências imediatas.

Fiscalização

6.15. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
6.16. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.

6.16.1. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21 o(a) servidor(a) **Amanda Gabriela Niquelatti Soligo.**

6.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
6.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.20. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.23. A gestão do contrato compete a **Maiara Bisol**, telefone (49) 3564-0146, e-mail: contratos@riodasantas.sc.gov.br
6.24. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo com todos os registros formais pertinentes, tais como ordem de serviço, relatórios, registros de ocorrências, eventuais alterações e prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as ocorrências relacionadas à execução contratual e as providências adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, as situações que ultrapassarem sua competência.

6.26. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de apuração de infrações e eventual aplicação de sanções, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.27. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a consecução dos objetivos da contratação e, se for o caso, recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

6.28. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os relatórios de execução atestados pela fiscalização e os demais documentos exigidos contratualmente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

Medição dos serviços.

7.1. A medição dos serviços será realizada por etapas efetivamente executadas, conforme o cronograma físico-financeiro, os projetos, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e as demais especificações técnicas constantes do processo.

7.2. Cada medição deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período e aprovados pela fiscalização, vedada a inclusão de serviços não realizados, realizados parcialmente sem condição de recebimento, ou executados em desacordo com as especificações técnicas.

7.3. A medição será formalizada mediante boletim, relatório, planilha ou outro documento técnico equivalente, elaborado com base na verificação in loco da execução, devendo conter, no mínimo:

I. Identificação do contrato e do item correspondente;
II. Descrição dos serviços executados;
III. Quantitativos medidos;
IV. Percentual de execução da etapa;
V. Registro de eventuais ocorrências;
VI. Manifestação da fiscalização quanto à conformidade dos serviços.

7.4. A fiscalização poderá exigir, como documentação complementar da medição, relatório fotográfico, diário de obra, memória de cálculo, anotação de responsabilidade técnica, laudos, ensaios, testes ou outros elementos que se mostrarem necessários à comprovação da adequada execução

7.5. Verificada inconsistência, defeito, vício, baixa qualidade, desconformidade técnica ou divergência de quantitativos, a fiscalização não atestará a medição correspondente até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento provisório e definitivo:

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, após a conclusão da etapa executada ou da integralidade do item contratado, quando verificado, em inspeção preliminar, o cumprimento das exigências técnicas e administrativas necessárias ao recebimento

7.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, constituindo apenas reconhecimento inicial de que a execução se encontra em condições de ser submetida à verificação detalhada

7.8. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão da etapa ou do item executado, instruindo o pedido com a documentação técnica pertinente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

7.9. Constatadas pendências, falhas, vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desacordo com o contratado, a fiscalização registrará as irregularidades e determinará as correções necessárias, ficando suspenso o recebimento até a sua integral regularização

7.10. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com os projetos, com as especificações técnicas, com a proposta da contratada ou com as determinações da fiscalização.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da conformidade técnica e da adequação quantitativa dos serviços executados, mediante termo detalhado ou documento equivalente, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

7.13. O recebimento definitivo somente será efetivado quando constatado o adimplemento integral das obrigações contratuais relacionadas à etapa ou ao item executado, inclusive quanto à correção de pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

7.14. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser liquidada e paga a parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração e solução da parte controvertida.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites legais e contratuais.

Liquidação da despesa

7.16. Após o ateste da medição e o recebimento da nota fiscal, a liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

7.17. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá conter, no mínimo:

I. Identificação da contratada;
II. Número do contrato;
III. Identificação do item e da etapa medida;
IV. Período de referência da medição, quando cabível;
V. Valor correspondente aos serviços atestados;
VI. Destaque das retenções tributárias legalmente incidentes, quando for o caso.

7.18. A liquidação somente ocorrerá após a conferência:

I. Da regularidade formal da nota fiscal;
II. Da compatibilidade entre os valores cobrados e os serviços medidos;
III. Da documentação técnica exigida para a etapa;
IV. Da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, na forma legal.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência de valores, ausência de documento exigido ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até que a contratada promova o saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.20. A Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais competentes ou exigir a apresentação das certidões pertinentes para verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação mantidas pela contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

Pagamento

7.21. A presente contratação será custeada com recurso oriundo de convênio formalizado por meio do processo SGPe SCC nº 16490/2025 através da unidade gestora SEMAE, com objeto sendo adequação de espaço para ambulatório animal e compra de insumos para atendimentos veterinários de animais de pequeno porte, publicado no Diário Oficial SC - Nº 22650 em 28.11.2025.

7.22. O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas e devidamente atestadas pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração

7.23. O pagamento restringir-se-á aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e liquidados, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou rejeitados pela fiscalização.

7.24. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.25. Será considerada como data do pagamento o dia em que for efetivamente emitida a ordem bancária correspondente.

7.26. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.27. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documento hábil que comprove essa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário pertinente, observada a legislação vigente.

7.28. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual não impede, por si só, o pagamento da parcela incontroversa referente aos serviços efetivamente executados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para saneamento, apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades, conforme o caso.

Disposições complementares de gestão contratual

7.29. A contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, o diário de obra, os registros de acompanhamento, as anotações técnicas e os documentos exigidos pela fiscalização.

7.30. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentos, esclarecimentos, relatórios e comprovações complementares relacionados à execução dos serviços, aos materiais empregados, à equipe técnica e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.31. O descumprimento das obrigações relativas à execução, à correção de falhas, à regularização de pendências, à manutenção das condições de habilitação ou ao atendimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação de regência.

7.32. A medição e o pagamento observarão, integralmente, os critérios, condições e procedimentos estabelecidos nos itens anteriores deste capítulo, especialmente quanto à aferição dos serviços efetivamente executados, à documentação exigida e ao ateste da fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Da Habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2.2. Os critérios de **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

8.2.3. Os critérios de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.3.1. Atestados de Capacidade Técnica, apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou obra com objeto semelhante* ou idêntico e ainda, deverá obrigatoriamente anexar ao respectivo atestado, Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra executada".

8.2.3.2. Certidão Atualizada de Registro ou INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, na ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SC ou CAU/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

8.2.3.3. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da licitação/proposta, profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU, o qual será o Responsável Técnico pela execução da Obra. A empresa deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa com documento hábil.

8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 47.688,50 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e cinquenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente conforme anexo "Parecer Contábil".

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.23. Constituem ainda obrigações da contratada: manter a sinalização adequada da obra; cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18; promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil; manter responsável técnico presente durante as etapas estruturais; e garantir a integridade da obra até o recebimento definitivo.

11.24. Alocação de Riscos Contratuais:

11.24.1. Permanecem sob responsabilidade da contratada todos os riscos ordinários da execução, inclusive variações climáticas previsíveis, custos operacionais, encargos trabalhistas, mobilização e desmobilização de equipamentos.

11.24.2. Caberá à Administração assumir apenas riscos extraordinários, imprevisíveis ou decorrentes de fato de força maior ou caso devidamente comprovado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

12.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

12.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público.

12.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, observadas as disposições do Edital e deste Termo de Referência.

13.2. **O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias**, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

13.3. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

13.4. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso

13.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

13.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc

inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência, ETP, Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos do processo poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico engenharia@riodasantas.sc.gov.br

15.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 13 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
026.607.759-58
14/04/2026 08:33:52

Claudio Roberto Blind
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Aprovo o presente Termo de Referência, determinando as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
13/04/2026 16:45:16

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd794a4e246ddc